

“Dispõe sobre a regulamentação do ato de criação e sustentabilidade financeira do Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil, no município de Alexânia, e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Alexânia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo, em nome do município de Alexânia, autorizado a criar o Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Alexânia (Pólo Municipal - UAB), unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação, pós-graduação e cursos de extensão no âmbito municipal, com sede na GO 139 Km 02 – Fazenda Cachoeira, que receberá a seguinte denominação: **Pólo Universitário de Apoio Presencial “Cora Coralina”**.

Art. 2º - São Objetivos do Pólo UAB – “Cora Coralina”:

- I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;
- II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV – Oferecer cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do conhecimento;
- V – Oferecer cursos de extensão;
- VI – Ampliar o acesso a educação superior pública;

VII - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

VIII – Oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

Art. 3º – O Pólo UAB – Cora Coralina, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por instituições públicas de ensino superior.

§ 1º - Para fins desta lei, caracteriza-se o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil “Cora Coralina” como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º - O Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Cora Coralina deverá dispor da seguinte infra-estrutura mínima de funcionamento:

I – INFRA-ESTRUTURA FÍSICA:

DESCRIÇÃO	Quantidade
Sala de coordenação do Pólo	01
Sala para Secretaria Acadêmica	01
Biblioteca	01
Sala para Tutores	01
Sala de Aula Presencial Típica	03
Sala de videoconferência	01
Laboratório de informática	01 com mínimo de 50 máquinas



Laboratório específico para os cursos oferecidos	Conforme necessidade
Banheiro para professores	02
Banheiro para estudantes	02

II- RECURSOS HUMANOS:

CARGO/FUNÇÃO	QTD DE PESSOAS
Coordenador (a)	01
Secretário (a)	01
Técnico em informática	01
Tutor Presencial	1 para cada 50 alunos
Auxiliar de biblioteca	02
Auxiliar Serviços Diversos (zelador)	02
Agente de Vigilância	02

§ 3º – O Município de Alexânia preencherá o quadro de funcionários do Pólo da UAB – Cora Coralina com servidores municipais, exceto para o cargo de Tutor Presencial, que poderá ser escolhido pelo Poder Executivo em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação e pelas Instituições de Ensino Superior que ministram cursos no Pólo.

§ 4º – Fica reservado às Instituições de Ensino Superior o direito de escolher sempre em lista tríplice, de acordo com os critérios do Decreto Federal nº 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução nº 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Cora Coralina.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros para execução de atividades no Pólo Universitário Cora Coralina, a fim de garantir a manutenção e adequação do Pólo às exigências de funcionamento feitas pelo Ministério da Educação e das Instituições de Ensino Superior atuantes no referido Pólo.

§ 1º - O Pólo de Apoio Presencial receberá dotações do Município de Alexânia a serem consignadas anualmente no Orçamento Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal destinará verba mensal para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Pólo de Apoio Presencial que será administrada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município Alexânia autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil “Cora Coralina”.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2009.

Publicado nesta data mediante anexação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal
Alexânia, GO, 11/05/09


Secretário Administrativo


Maria Aparecida Gomes Lima
Prefeita Municipal